

AUDIN COMUNICA

Edição 027



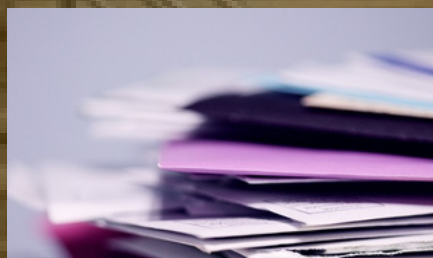
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

Sobre a AUDIN

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:

E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

[Regimento Interno](#)

[Manual de Orientações Técnicas](#)

[Referencial Técnico](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Código de Ética](#)

[Política de Acesso aos papéis de trabalho](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento de Competências](#)

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFGA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFGA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFGA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notícias da AUDIN

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2026

Em 10 de julho de 2026, foi concluído o Relatório de Auditoria nº 01/2026, que versa sobre os resultados do Serviço 2.3 – Aquisição de obras e de recursos informacionais digitais, do PAINT 2025, realizado entre os meses de janeiro de 2025 a julho de 2026, sob coordenação do servidor Fábio Guimarães Silva. O referido serviço teve por objetivo geral avaliar o processo de aquisição de obras e recursos informacionais digitais da Universidade Federal do Cariri (UFCA), referente aos exercícios de 2023 a 2025, sob responsabilidade do Sistema de Bibliotecas (Sibi). O relatório está publicado, na íntegra, na página da Audin, junto ao portal da UFCA.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PGMQ NO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Durante a reunião ordinária do Comitê de Governança, ocorrida em 11 de agosto de 2026, o chefe da Audin apresentou aos gestores o desempenho das atividades de auditoria interna governamental, referente ao exercício de 2025. Na oportunidade, foi remetido o Questionário de Avaliação da Auditoria Interna pelos membros do referido Comitê, com o objetivo de verificar se a Auditoria Interna está desempenhando seu papel de fortalecer a gestão e a boa governança no âmbito da UFCA. As respostas coletadas subsidiarão a elaboração do relatório do PGMQ - Avaliação Interna pelo Comitê de Governança.

REUNIÃO ENTRE GABINETE DA REITORIA E EQUIPE DA AUDIN

A equipe da Audin participou de reunião com o gabinete da reitoria, no dia 11 de agosto de 2026, com o objetivo de apresentar os resultados do Relatório de Auditoria nº 01/2026. Na oportunidade, foi discutida a participação dos três membros no III Enaudin (Encontro de Auditorias), que será realizado entre os dias 15 e 17 de setembro de 2026, no Auditório da Reitoria da Universidade Federal do Ceará (UFC), em Fortaleza - CE.

PLANEJAMENTO DE AUDITORIA BASEADO EM RISCOS

Durante os meses de julho e agosto, a equipe da Audin vem realizando, sob coordenação do chefe da unidade, as etapas 3 e 4 da elaboração do Plano de Auditoria Baseado em Riscos, em conformidade com a IN SFC/CGU nº 5/2021. A Auditoria Baseada em Riscos concentra esforços nas áreas e processos com maior exposição a riscos institucionais. O objetivo é contribuir para a melhoria do gerenciamento de riscos, bem como identificar fragilidades e recomendar aperfeiçoamentos que fortaleçam a governança da instituição. Para mais informações, acesse o Informativo.

NOVO SERVIÇO DE AUDITORIA INICIADO

Em 03 de agosto de 2026, por meio da Ordem de Serviço nº 03/2026, foi autorizado o início do serviço 2.2 – Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) de 2026. A reunião de abertura dos trabalhos ocorreu em 25 de agosto de 2026 e contou com a participação do encarregado de Proteção de Dados Pessoais na UFCA. Nesse momento, foram apresentadas as etapas do presente serviço e o cronograma para sua execução.

PAINEL DE APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA AUDIN

A equipe da Audin está elaborando um Painel de apresentação do Planejamento Estratégico da Auditoria Interna, referente ao período de 2026-2030, que será publicado em breve.



[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2026, Edição nº 160, o Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, que regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e dispõe sobre o Sistema de Compras Expressas.

A norma estabelece as regras para a operacionalização do sistema no âmbito das contratações públicas e, conforme seu art. 39, entra em vigor em 8 de setembro de 2026.

DECRETO Nº 13.106, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

JUNTADA DE DOCUMENTOS. CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE.

É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 4523/2026 - SEGUNDA CÂMARA

DILIGÊNCIAS AOS LICITANTES. CORREIO ELETRÔNICO.

É irregular a utilização de correio eletrônico para a realização de diligências aos licitantes, em substituição à ferramenta própria do Portal de Compras do Governo Federal, por afrontar os princípios da publicidade, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica (art. 5º da Lei 14.133/2021).

ACÓRDÃO 1742/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

A responsabilidade pelo débito por pagamentos de serviços com falhas construtivas, de baixa qualidade, em desacordo com as especificações e os projetos aprovados, deve recair sobre o fiscal da obra, que, como técnico especializado, tem o dever de acompanhar e atestar sua execução, e sobre a empresa contratada, beneficiária dos pagamentos irregulares, sendo indevida a responsabilização do gestor que autoriza os pagamentos quando as irregularidades são de difícil constatação por quem não tem conhecimentos técnicos suficientes.

ACÓRDÃO 3631/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CONSÓRCIO. CARÁTER EXCEPCIONAL.

Admite-se, em caráter excepcional, alteração da composição de consórcio (art. 15, § 5º, da Lei 14.133/2021) durante o procedimento licitatório, desde que a medida seja autorizada pela Administração e a empresa substituta demonstre qualificações técnica e econômico-financeira, no mínimo, equivalentes às da consorciada substituída. Essa possibilidade restringe-se às hipóteses em que se pretenda afastar impedimento jurídico superveniente, sem modificação do preço, da solução técnica ou de qualquer elemento substancial da proposta.

ACÓRDÃO 2046/2026 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

[Informativo nº 530](#)

[Informativo nº 531](#)

[Informativo nº 532](#)

[Informativo nº 533](#)

[Voltar ao Início](#)

Governança, riscos e controle

REGISTRO DE MARCA DE PRODUTO NO INPI

Auditoria no Instituto Nacional de Propriedade Industrial identifica fragilidades. O TCU avaliou o serviço público digital "Solicitar o Registro de Marca de Produto ou Serviço", sob responsabilidade do INPI. Entre 2016 e 2024, o número de pedidos cresceu 173%, consolidando o Brasil como o quinto maior escritório de marcas do mundo. O prazo médio de decisão do INPI para pedidos de registro de marca sem contestação de terceiros saltou de sete para 19 meses. O INPI terá 45 dias para encaminhar plano de ação.

ACÓRDÃO 2203/2026 - PLENÁRIO

PAGAMENTO DE BOLTAS E ATIVIDADES PERMANENTE

É irregular a utilização de bolsistas contratados por fundações de apoio para desenvolver atividades de caráter permanente ou atribuições inerentes à estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública. O trabalho dos bolsistas deve ficar restrito ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico (art. 1º da Lei 8.958/1994).

ACÓRDÃO 1892/2026 - PLENÁRIO

GOVERNANÇA PÚBLICA. GESTÃO DE RISCOS

Institua, no prazo de 360 dias, processo estruturado de gestão de riscos, em consonância com a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Controladoria Geral da União 01/2016, em especial os arts. 13 e 17, e do Guia Prático de Análise Ex Ante de Políticas Públicas, contemplando, no mínimo, a definição de metodologia e dos meios para sua disseminação, a identificação, análise e priorização de riscos críticos e a implementação de mecanismos de monitoramento;

ACÓRDÃO 1799/2026 - PLENÁRIO

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

A inclusão de pessoas com deficiência no serviço público não termina com a contratação. Auditoria do TCU em 36 órgãos federais identificou barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais e organizacionais. O trabalho também mostrou que metade dos órgãos analisados não possui diretrizes formais de acessibilidade e que ainda há baixa presença de pessoas com deficiência em cargos de liderança. O Tribunal recomendou medidas para eliminar obstáculos e garantir ambientes de trabalho mais acessíveis, seguros, respeitosos e inclusivos.

ACÓRDÃO 1743/2026 - PLENÁRIO

BOLSA DE ESTUDO. VEDAÇÃO. PAGAMENTO. OSC. LDO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. NATUREZA JURÍDICA

É irregular o pagamento de bolsas ou auxílios acadêmicos congêneres a servidores ou empregados públicos com recursos vinculados a parcerias pactuadas com organizações da sociedade civil (OSC), uma vez que o art. 45, inciso II, da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) veda-lhes pagamentos a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou nas leis de diretrizes orçamentárias. As disposições das LDOs que permitem o pagamento de serviços técnicos profissionais especializados prestados, por tempo determinado, por agentes públicos devem ser interpretadas de forma restritiva, pois prestação de serviço é relação de natureza onerosa e laborativa, sujeita à incidência de impostos e contribuições, enquanto bolsa possui natureza de doação para fins de fomento acadêmico (Lei 10.973/2004), sendo, por definição, isenta de encargos tributários e previdenciários, justamente por não configurar contraprestação de trabalho.

ACÓRDÃO 1964/2026 PLENÁRIO.

[**Voltar ao Início**](#)

Gestão de Pessoas

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Regulamenta o art. 4º, inciso VII, e o art. 21 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

PORTARIA MEC Nº 658, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR NÃO DEVEM SER DEVOLVIDOS

A Administração Pública não pode exigir a devolução de valores previdenciários ou remuneratórios pagos indevidamente a servidor público quando ficar comprovado que o recebimento ocorreu de boa-fé e por erro do próprio ente público.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou essa importante proteção ao patrimônio do servidor ao negar provimento ao Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.007.888/MG, interposto pela Fazenda Pública.

AGINT NO RECURSO ESPECIAL Nº 2007888 - MG (2022/0182701-5)

REMUNERAÇÃO. CARGO EFETIVO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CARGO EM COMISSÃO. TETO REMUNERATÓRIO.

A remuneração do cargo efetivo e a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão (art. 37, V, da CF), quando decorrentes do desempenho concomitante de atribuições materialmente distintas, devem ser consideradas separadamente para fins de incidência do teto remuneratório (art. 37, XI, da CF), assegurando-se a preservação de sua natureza remuneratória.

ACÓRDÃO 1869/2026 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

Boletim nº 146

Boletim nº 147

DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO. CRITÉRIOS TÉCNICOS

Elaborar o dimensionamento técnico da força de trabalho com base em mapeamento de processos, identificação das entregas associadas à política e estimativa do quantitativo e do perfil profissional necessário por área, preferencialmente utilizando ferramentas técnicas consolidadas, como o modelo referencial de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), desenvolvido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB).

ACÓRDÃO 1799/2026 - PLENÁRIO

APOSENTADORIA. PROVENTOS. MÉDIA ARITMÉTICA. MARCO TEMPORAL. CÁLCULO

No cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações (art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 2º da EC 41/2003), deve-se considerar 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e não apenas o tempo de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (art. 1º da Lei 10.887/2004).

ACÓRDÃO 3569/2026 SEGUNDA CÂMARA

TEMPO DE SERVIÇO. ESTAGIÁRIO

O tempo de estágio ou de solicitador acadêmico anterior à promulgação da EC 20/1998, sem a comprovação dos recolhimentos previdenciários correspondentes, não é computável para fins de aposentadoria dos magistrados, por ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO 1777/2026 - PLENÁRIO

Voltar ao Início

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

DESCUMPRIMENTO SEM MOTIVO. CULPA GRAVE. ERRO GROSSEIRO

O descumprimento, sem a devida motivação, de determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União revela grave inobservância do dever de cuidado, o que configura culpa grave, configurando também erro grosseiro.

ACÓRDÃO 2006/2026 - PLENÁRIO

GESTÃO FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS

O Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou relatório para acompanhar como o governo federal está lidando com as receitas e despesas nos dois primeiros meses de 2026. Esse relatório serve para ajudar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a entender melhor a situação fiscal do país e identificar problemas que podem atrapalhar a gestão das contas públicas. Além disso, o documento também vai ser usado na análise das contas do Presidente da República referentes ao ano de 2026.

O relatório do TCU mostrou que:

- Avaliação do TCU sobre gestão fiscal no 1º bimestre de 2026 mostrou que, embora as projeções fiscais do governo estejam formalmente dentro das metas, existem fragilidades que precisam ser corrigidas.
- Aumento do déficit efetivo e problemas de transparência e consistência nas estimativas fiscais podem impactar a gestão das contas públicas ao longo de 2026.

ACÓRDÃO 2274/2026 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

Boletim nº 590

Boletim nº 591

Boletim nº 592

Boletim nº 593

Boletim nº 594

Boletim nº 595

Boletim nº 596

Boletim nº 597

Boletim nº 598

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

É possível aplicar o princípio da insignificância para afastar débito de baixa materialidade. levando-se em consideração o custo do controle e o atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

ACÓRDÃO 3503/2026 - PRIMEIRA CÂMARA (

RESPONSABILIDADE.

PRESCRIÇÃO.

PAGAMENTO INDEVIDO

Na cobrança de valores relativos a benefício previdenciário pagos indevidamente, consideram-se prescritas as parcelas pagas há mais de cinco anos do ato que inicia a apuração da irregularidade pela Administração Pública, desde que não esteja caracterizada fraude por parte do beneficiário, aplicando-se, por isonomia e analogia, o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932, contado do recebimento de cada parcela.

ACÓRDÃO 4049/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Em caso de instauração de tomada de contas especial em decorrência da não devolução de saldo financeiro remanescente na conta específica do convênio, a expedição de determinação à instituição financeira para o recolhimento desses recursos aos cofres da União não autoriza, por si só, o arquivamento do processo, pois somente após a efetivação da medida e o conhecimento da quantia restituída será possível confirmar o afastamento completo da dívida ou, se for o caso, delimitar o valor remanescente do débito e a respectiva responsabilidade, mediante a devida instrução de mérito das contas.

ACÓRDÃO 4013/2026 - SEGUNDA CÂMARA

Voltar ao Início

Normativos, Notícias e Eventos

TCU PROMOVEU DISCUSSÃO SOBRE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO SUS

O Seminário reuniu gestores, especialistas e representantes de órgãos de controle para debater manutenção e desafios do sistema público de saúde. O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, segunda (31/8) e terça-feira (1º/9), o seminário "SUSTentabilidade: financiamento da saúde e as redes de atenção".

[CONFIRA NA ÍNTEGRA](#)

TCU LEVA AO CONGRESSO NACIONAL RESULTADOS DE AUDITORIA SOBRE ASSÉDIO EM UNIVERSIDADES

O Tribunal de Contas da União (TCU) participou, no dia 12 de agosto, de audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) da Câmara dos Deputados para debater a misoginia nas escolas e universidades. O TCU apresentou os resultados da auditoria que avaliou os sistemas e as práticas de prevenção e combate ao assédio nas 69 universidades federais do país.

[ACESSE AQUI](#)

PRÊMIO INTERNACIONAL RECONHECE PESQUISAS E AÇÕES INOVADORAS NO CONTROLE PÚBLICO

O Prêmio Criando Valor Público 2026/2027 foi lançado nesta terça-feira (18/8) com o objetivo de reconhecer pesquisas e experiências capazes de fortalecer o controle público, aprimorar a gestão e gerar resultados concretos para a sociedade.

A iniciativa é promovida pelo Centro de Inovação e Desenvolvimento da Organização Latino-Americana e do Caribe de Instituições Superiores de Controle (Cide-Olacefs), em parceria com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola superior do Tribunal de Contas da União (TCU).

[SAIBA MAIS](#)

EVOLUÇÃO DO MODELO DE CONTAS ANUAIS É TEMA DE DEBATE EM FÓRUM DE CONTROLE INTERNO

Novo modelo de contas fortalece a atuação da auditoria interna governamental e prevê que o TCU assumirá a auditoria financeira do Balanço Geral da União. Os ajustes em discussão na Instrução Normativa TCU 84/2020, que disciplina a prestação de contas, não significam alteração integral do modelo vigente. As propostas vêm sendo construídas por meio de diálogo institucional com diferentes atores envolvidos no processo, entre eles a Controladoria-Geral da União (CGU) e órgãos de controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e demais órgãos autônomos.

[SAIBA MAIS](#)

TCU E UDESC ENCERRAM SÉRIE DE WEBINÁRIOS SOBRE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas da União (TCU), o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) concluíram, na última terça-feira (18), a série de webinários sobre "Participação Cidadã e Controle Externo". Os encontros abordaram temas como legitimidade institucional, geração de valor público, aprimoramento das auditorias e fortalecimento da aproximação entre os tribunais de contas e a sociedade.

[SAIBA MAIS](#)

[Voltar ao Início](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 027

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Chefe da Auditoria Interna

Edson Menezes Vilar
Chefe do Núcleo de Governança e Gestão de Riscos

Fábio Guimarães Silva
Chefe do Núcleo de Gestão Interna e Avaliação dos Controles

Jesus Ludson Gomes de Lima
Bolsista do Programa de Aprendizagem Prática (PAP)

Juazeiro do Norte - Ceará

Julho e Agosto de 2026